



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
GABINETE DO PREFEITO

PROJETO DE LEI Nº. 005/2021

**REVOGA A LEI Nº 834/2009 QUE
AUTORIZA A INSERÇÃO DO MUNICÍPIO
DE SÃO MATEUS, ESTADO DO ESPÍRITO
SANTO, NA ASSOCIAÇÃO DOS
MUNICÍPIOS PARA O
DESENVOLVIMENTO REGIONAL
SUSTENTÁVEL DO EXTREMO NORTE
CAPIXABA – PRODNORTE E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS**

O Prefeito Municipal de São Mateus, Estado do Espírito Santo, **FAÇO SABER** que a Câmara Municipal de São Mateus aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica revogada a Lei nº 834/2009 QUE AUTORIZA A INSERÇÃO DO MUNICÍPIO DE SÃO MATEUS, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, NA ASSOCIAÇÃO DOS MUNICÍPIOS PARA O DESENVOLVIMENTO REGIONAL SUSTENTÁVEL DO EXTREMO NORTE CAPIXABA – PRODNORTE, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Art. 2º. Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 3º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de São Mateus, Estado do Espírito Santo, aos 23 (vinte e três) dias do mês de fevereiro (02) do ano de dois mil e vinte e um (2021).

DANIEL SANTANA BARBOSA
PREFEITO MUNICIPAL



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
GABINETE DO PREFEITO

...continuação do Projeto de Lei nº 005/2021

MENSAGEM E JUSTIFICATIVA

São Mateus - ES, 23 de fevereiro de 2021.

Senhor Presidente,
Nobres Vereadores,

Temos a honra de submeter à elevada apreciação dessa Egrégia Câmara Municipal, o incluso **PROJETO DE LEI Nº 005/2021** que REVOGA A LEI nº. 834/2009, QUE AUTORIZA A INSERÇÃO DO MUNICÍPIO DE SÃO MATEUS, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, NA ASSOCIAÇÃO DOS MUNICÍPIOS PARA O DESENVOLVIMENTO REGIONAL SUSTENTÁVEL DO EXTREMO NORTE CAPIXABA – PROD NORTE, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Conforme dispõe o artigo 2º da Lei Municipal nº 834/2009, o custo de manutenção do consórcio é de 0,2% (zero vírgula dois por cento) do Fundo de Participação do Município – FPM mensalmente e não houve a contraprestação dos serviços desde a edição da citada Lei.

Ainda, destacamos que a Lei de Diretrizes Orçamentárias de 2021, não contemplou a previsão da referida despesa com o intuito de preservar o erário, haja vista a grande crise financeira que o País vem enfrentando em decorrência da pandemia do Covid- 19 e a não realização de contraprestação nos dois últimos exercícios.

Informamos que foi enviado o OF/PMSM/SMGAB/Nº 072/2021, ao PROD NORTE informando a falta de interesse desta municipalidade em firmar contrato de rateio com o consórcio.

Por fim, tendo em vista o Princípio da Legalidade, conclamamos que o anexo projeto de Lei seja apreciado, discutido e aprovado em caráter de "**Urgência Urgentíssima**", de acordo com o § 2º do art. 50 da Lei Municipal 001 de 05 de abril de 1990 – Lei Orgânica Municipal.

DANIEL SANTANA BARBOSA

Prefeito Municipal